



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CII Nº 135 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Comunicação Social	13
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento 13 e 28	
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social ...	26
Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento	
Regional Sustentável e Infra-Estrutura	28
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	28
Secretaria de Estado da Fazenda	29
Secretaria de Estado da Saúde	29
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino	
Superior e Desenvolvimento Tecnológico	31 e 33
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e	
Desenvolvimento Rural	31
Secretaria de Estado da Segurança Cidadã	31

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.839 DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 8.761, de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre a prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 8.761, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Revogam-se as disposições da Lei Estadual nº 7.387, de 16 de junho de 1999, Lei Estadual nº 7.518, de 29 de maio de 2000, e Lei Estadual nº 8.542, de 26 de dezembro de 2006”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

LUIZ CARLOS PORTO
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DOMINGOS ALBUQUERQUE PAZ
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural

LEI Nº 8.840 DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera a Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º e o art. 10 da Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, modificada pela Lei nº 8.697, de 30 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, fundo contábil, de natureza financeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de viabilizar à população maranhense o acesso a níveis dignos de subsistência. (NR)

Art. 10. Os recursos do FUMACOP integrarão o orçamento fiscal e da seguridade social e atenderão a todas as despesas com implantação, administração e operação dos programas e ações nas áreas de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei e com a gestão do Fundo. (NR)

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos do Fundo para as despesas de pessoal. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

LUIZ CARLOS PORTO
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária de Estado da Administração e Previdência
Social, em exercício

LEI Nº 8.841 DE 15 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da frase Se beber, não dirija nos cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e estabelecimentos congêneres, no Estado do Maranhão.